CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 79/2018

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador, institucionaliza as determinações do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador e dá outras providências.

PARECER

Projeto de Lei. Institucionaliza o PlanMob. Contribui com o Planejamento Urbano e Meio Ambiente do município. ***Parecer Favorável.***

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

É de posse da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente para apreciação e emissão de parecer o Projeto de Lei nº 79/2018 de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador e institucionaliza as determinações do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do Município.

De certo que o projeto já foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, cabendo a esta comissão analisar a sua relevância no âmbito do planejamento urbano e meio ambiente do município.

2. ANÁLISE DO PROJETO.

Feitos esses esclarecimentos, este relator passa a se manifestar acerca dos aspectos técnicos e de mérito relativos aos impactos no planejamento urbano e meio ambiente que as matérias apresentadas possam trazer, conforme previsão do

Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso V do art. 68.

O Projeto ora em análise por esta Comissão institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador, proposição que dispõe sobre as determinações a serem observadas pelo Poder Executivo Municipal na instituição do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador – PlanMob Salvador, como determina a Lei Federal nº 12.587/12, que define a Política Nacional de Mobilidade Urbana – PNMU. Vale salientar neste aspecto que o parágrafo terceiro do artigo 24 da PMNU, determina, por conta da edição da Medida Provisória nº 818/2018, que a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana será compatibilizada com o plano diretor municipal, existente ou em elaboração, no prazo máximo de sete anos, contado da data de entrada em vigor da PNMU.

Na SEÇÃO II do Capítulo I do projeto em análise estão dispostos os princípios, diretrizes e objetivos gerais do mesmo, valendo a observação para três aspectos fundamentais - 1) priorização do transporte coletivo em relação ao transporte individual e a utilização de combustíveis menos poluentes, em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU - em vigor desde 2016, notadamente o inciso V do artigo 12 que determina a "prioridade para o sistema de transporte coletivo e o uso de energia limpa"; 2) incentivo ao uso da bicicleta e dos deslocamentos à pé, como de investimentos em acessibilidade, em consonância com os dados sobre os deslocamentos de média e curta distância no município que evidenciam que a modalidade "à pé" é a mais utilizada entre os munícipes; e 3) incentivo à integração de diversos modais de transporte, em conformidade tanto com os investimentos feitos na mobilidade urbana do município pelo Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, como com as diretrizes do PDDU.

Outro ponto de destaque e relevância para o desenvolvimento urbano e meio ambiente do município, está presente no Capítulo II do projeto ora relatado. Neste capítulo o autor trata das determinações para o PlanMob Salvador, trazendo, além dos 3 pontos destacados acima, aspectos relativos à segurança e à gestão democrática da mobilidade urbana, com soluções para problemas atuais e

antecipação de soluções para possíveis problemáticas futuras no deslocamento de pessoas e cargas.

Por fim, o Capítulo III do Projeto de Lei nº 79/2018, trata ainda dos indicadores de desempenho a serem definidos para avaliação do cenário da mobilidade urbana no município, além das revisões do PlanMob Salvador que terão periodicidade de até 10 (dez) anos, em conformidade com o PNMU e o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

Nesse diapasão, sob aspectos relativos ao planejamento urbano e meio ambiente, não verificamos óbice ou circunstância que figure como impeditivo à sua aprovação.

3. VOTO.

Ante o exposto anteriormente, o presente opinativo é no sentido de **APROVAR** a Proposição ora sob análise.

É o parecer.

Salvador, 21 de maio de 2018.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Relator

SABÁ **MARTA RODRIGUES**

KIKI BISPO **CARLOS MUNIZ**

PAULO MAGALHÃES JR. **MAURÍCIO TRINDADE**